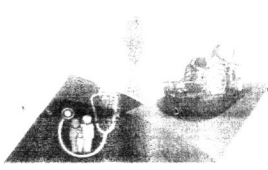


ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO COM A COMISSÃO DE VALORES PARA A DEFINIÇÃO DA PAUTA DO VTN DO MUNICÍPIO DE PARAÚNA - GO.

No dia 28 de abril do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás, situado na Praça Eugênio Sardinha Costa, nº 02, Centro, na cidade de Paraúna - Goiás, realizou-se a primeira reunião da Comissão de Valores para definição da pauta do VTN/ha para efeito no período de apuração de 2014, como etapa do processo de definição da Pauta do VTN Municipal em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO - do Convênio firmado pelo Município em doze de agosto do ano de dois mil e nove, que determina em seu inciso VII a obrigação do Município de informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB. Presentes o Prefeito Municipal, Sr. Edson da Silva Ferro Filho, presidente da Comissão; a Secretária de Finanças, Sra. Carmem Samara Lemes Ferro; o representante da Secretaria de Finanças, chefe do Departamento de Tributos, o Sr. Luciano Silva Costa; o Secretário de Governo, o Sr. Flávio Dias da Silva; o representante da Câmara dos Vereadores, Sr. Aduimar Alves da Costa; o representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Paraúna, o Sr. Flávio Augusto Negrão de Moraes; o representante do Conselho Regional de Contabilidade, o Sr. Marlon Soares e o representante do CRECI/GO, Sr. Roberto Azevedo Santos; ausente o Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Reynaldo Ferreira Melo, sendo justificada a sua falta. Com a palavra, o Sr. Edson da Silva Ferro Filho, presidente da Comissão, que deu abertura aos trabalhos efetuando a apresentação da Equipe Técnica responsável pela apresentação dos parâmetros necessários para a revisão dos Valores do VTN do Município de Paraúna, Goiás, e em seguida os membros da Comissão de Valores constituída pelo Decreto nº. 086, de 23 de abril de 2014, composta pelos seguintes membros:

- 1 - PRESIDENTE - Prefeito Municipal - Edson da Silva Ferro Filho;
- 2 - Representante da Câmara dos Vereadores - Vereador Aduimar Alves da Costa;
- 3 - Secretário do Meio Ambiente - Reynaldo Ferreira de Melo;
- 4 - Secretária de Finanças - Carmem Samara Lemes Ferro;
- 5 - Secretário de Governo - Flávio Dias da Silva;
- 6 - Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais - Flávio Augusto Negrão de Moraes;
- 7 - Chefe do Departamento de Tributos - Luciano Silva Costa;
- 8 - Representante do CRECI-GO - Roberto Azevedo Santos;
- 9 - Representante do C.R.C - Marlon Soares;


Na sequência, o Presidente da Comissão fez a análise dizendo da necessidade de se melhorar a arrecadação fiscal, comentando que o município de Paraúna é um dos municípios que menos arrecadam ITR na região. Alertou que o Município precisa de melhorar a receita para que possa acudir os compromissos do Poder Executivo, destacando a importância e a necessidade de se




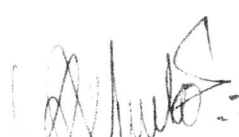
Paraúna


promover a revisão dos valores do VTN, em menção a obrigação ora citada e reformulação dos instrumentos legais que compõem a Pauta de Valores do VTN correspondente a realidade do Município. Feito isso, o presidente da Comissão deixou a palavra livre aos membros da Comissão para sugestões acerca dos valores da terra nua no Município. Após discussão dos membros da comissão, chegaram à sugestão dos seguintes valores, sendo divididos em **DUAS** distintas categorias, quais sejam: as terras consideradas como "**1ª REGIÃO**", que abrange as regiões de Água Branca, Barreiro, Bela Vista, Campo Alegre, Cercado, Corrente, Córrego Fundo, Curicaca, Fartura, Formoso, Lajeado, Macaco, Marimbondó, Nova, Ponte de Pedra, Pontal, Rio Preto, Santa Bárbara, São João, São José, São Silvestre, São Domingos, São Lourenço, Velha e Vila Rica serão avaliadas, para fim de tributação de ITR, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por alqueire, equivalendo a R\$ 10.416,66 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por hectare; as terras consideradas como "**2ª REGIÃO**", que abrange as regiões do Areais, Arnica, Beija-Flor, Cabeceira do Café, Cabeceira do Rio Preto, Cabeceira do São Domingos, Café, Chinelo, Couro do Servo, Desinganado, Divisa, Encanado, Formosinho, Jaguatirica, Jaguanês, Peixe, Portaria, Quebradão, Sapato e Tourado, serão avaliadas, para fim de tributação de ITR, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por alqueiro, equivalendo a R\$ 5.208,33 (cinco mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) por hectare. Ficou ajustado entre os Membros da Comissão que **os citados valores são a título de sugestão**, não sendo os definitivos para aprovação. Acordou-se, ainda, que será marcada nova reunião da comissão para definição dos valores a serem estipulados para a nova pauta. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 17:30h, da qual foi lavrada esta ata em três vias de igual teor que será assinada pelos presentes.

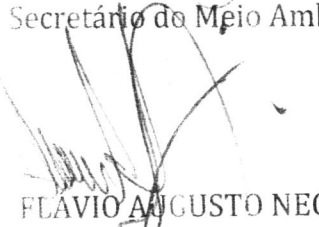
Listas de Presença

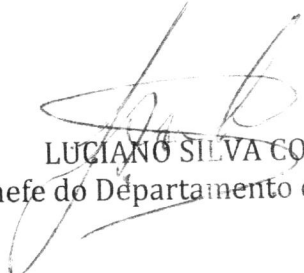

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
 Presidente da comissão
 Chefe do Poder Executivo


ADGUIMAR ALVES DA COSTA
 Representante da Câmara de Vereadores

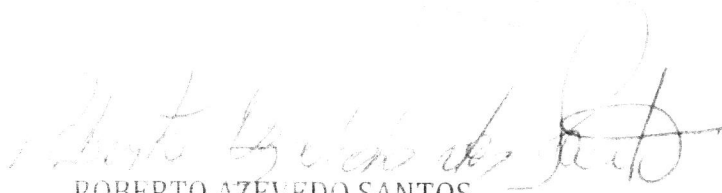

REYNALDO FERREIRA MELO
 Secretário do Meio Ambiente


CARMEM SAMARA LEMES FERRO
 Secretária de Finanças



FLAVIO AUGUSTO NEGRÃO
 Presidente do Sindicato
 dos Produtores Rurais


LUCIANO SILVA COSTA
 Chefe do Departamento de Tributos

Paraúna



ROBERTO AZÉVEDO SANTOS
Representante do CRECI/GO



MARLON SOARES
Representante do C.R.C/GO



FLÁVIO DIAS DA SILVA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 131, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a pauta de valores da terra nua para cálculo do ITR”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR e o constante do Convênio que se encontra anexo a Instrução Normativa nº 884, de 5 de novembro de 2008, cuja adesão do município ocorreu em 15 de maio de 2014, especialmente a **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO** – do citado Convênio que determina em seu inciso VII a obrigação do município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, exercício 2014, o Mapa Genérico da PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, que deverá ser obedecido o seguinte parâmetro para fins de declaração do tributo:


CATEGORIA DA TERRA	VALOR POR ALQUEIRE	VALOR POR HECTARE
Terra de Primeira , que abrange as regiões de Água Branca, Barreiro, Bela Vista, Campo Alegre, Cercado, Corrente, Córrego Fundo, Curicaca, Fartura, Formoso, Lajeado, Macaco, Marimbondo, Nova, Ponte de Pedra, Pontal, Rio Preto, Santa Bárbara, São João, São José, São Silvestre, São Domingos, São Lourenço, Velha e Vila Rica	R\$ 50.000,00	R\$ 10.330,57,00
Terra de Segunda , que abrange as regiões do Areais, Arnica, Beija-Flor, Cabeceira do Café,	R\$ 25.000,00	R\$ 5.165,28

Cabeceira do Rio Preto, Cabeceira do São Domingos, Café, Chinelo, Couro do Servo, Desinganado, Divisa, Encanado, Formosinho, Jaguatirica, Jaguanês, Peixe, Portaria, Quebradão, Sapato e Tourado		
--	--	--

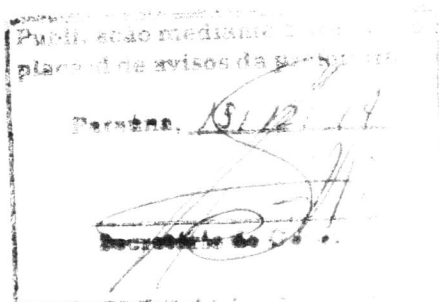
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Paraúna, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.


Edson da Silva Ferro Filho
Prefeito Municipal

*Resol. 13/14
13/08/14
Jou*



DECRETO Nº. 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº. 131, de 13 de agosto de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o inciso VIII, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Paraúna – GO

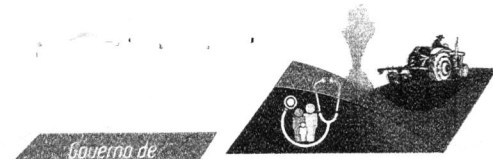
DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº. 131 de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a pauta de valores da terra nua para cálculo do ITR;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
Prefeito Municipal



Governo de

Paraúna

Esperança e Progresso com Fé

2013-2016

Ofício nº 252/2014 - CVTN

Ref.: Apresentação da Pauta de Valores do VTN do Município de Paraúna - Goiás

À Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF).

Para cumprir com o disposto no § 7º da Cláusula Sexta em seu Anexo Único de que trata o Convênio entre a União e o Distrito Federal ou Município, objetivando firmar a opção para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, de acordo com o disposto na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, nº Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, na Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

VII - informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

O Município de Paraúna - GO, vem informar sua Pauta de Valores do VTN, base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Nestes termos pede que a Secretaria da Receita Federal do Brasil informe o agendamento previsto para o treinamento dos ditamos fiscais para compor a fiscalização municipal.

Gabinete do Prefeito de Paraúna, 04 de setembro de 2014.



PARAÚNA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua José de Alencar nº 06 LJ. 03 - Centro - Fone (64) 3556-1033 - CEP 75.980-000 - Paraúna - GO

Edson da Silva Ferro Filho
Prefeito Municipal
Presidente da CVTN

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDSON DA SILVA FERRO FILHO

Dou fé. Em testemunho ()
Paraúna - GO. 05 de setembro de 2014

da verdade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PES. JUR., TIT.,
DOC., PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Lenir Almeida Nascimento

Tabelia Substituta

Prefeitura de Paraúna-Goiás

RECEITA FEDERAL PROT. GOI11-Set-2014-14:46-199028-2/2

CÓPIA

Paraúna, 19 de dezembro de 2014.

Ofício nº. 381/2014 - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Informação sobre Pauta de Valores do ITR

Interessado: Município de Paraúna

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para informar à Vossa Senhoria que o Decreto nº. 131, de 13 de agosto de 2014, o qual dispõe sobre a planta de valores da terra nua para cálculo do ITR, fora revogado pelo Decreto nº. 166, de 19 de dezembro de 2014, em virtude da Lei nº 2.083, de 04 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a atualização de impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência tributária do Município de Paraúna e dá outras providências.

Pela citada lei, fica o Poder Executivo proibido de criar, majorar ou atualizar impostos de sua competência sem antes ter a autorização legislativa.


Por outro lado, a pauta de valores apresentada à essa Superintendência deverá ser mantida, tendo em vista que os valores informados foi fruto de intensa discussão e aprovação de uma Comissão que fora previamente criada para esse fim, e não foi ato unilateral do chefe do Poder Executivo.



Ainda de acordo com a citada lei, o §1º do artigo 4º dispõe que para a elaboração da Planta de Valores será elaborada por comissão própria, o que já havia acontecido antes mesmo da edição da já citada lei.

Assim, sendo, mesmo com a revogação do Decreto que estabelece a Planta de Valores, os valores lá indicados deverão permanecer, tendo em vista que a Comissão para elaboração da Planta de Valores discutiu e aprovou os valores indicados, sendo tudo registrado em Ata, conforme já encaminhado para essa Superintendência.

Sendo semente este o expediente, renovamos nossos mais elevados protestos de estima e consideração.


Edson da Silva Ferro Filho
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

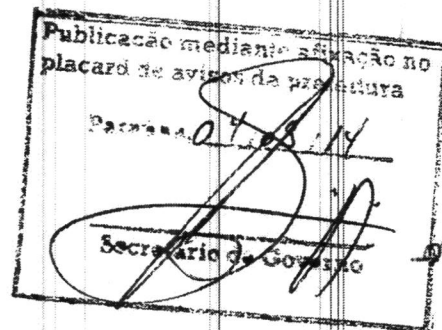
SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – GOIÁS.

NESTE.

Secretaria de



Paraúna



LEI MUNICIPAL Nº 2083 /2014

Paraúna, 04 de Setembro de 2014.


"Dispõe sobre a atualização dos impostos, taxas e contribuições de melhoria de competência tributária do Município de Paraúna e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - É vedado ao Poder Executivo aumentar o valor monetário da respectiva base de cálculo, dos impostos, taxas e contribuições de melhorias de competência tributária do Município, além dos índices oficiais de inflação, sem autorização legislativa.

Parágrafo Único - Deverá ser escolhido um único índice de inflação para cada imposto, taxa ou contribuição de melhoria, a ser aplicado uma única vez a cada exercício financeiro. O índice a ser escolhido guardará correlação com a respectiva atividade a ser tributada.

Art. 2º - Qualquer aumento que supere o índices oficiais de inflação deverá ser precedido de autorização legislativa e contemplará um único exercício financeiro. A vigência de Lei nesse sentido se dará somente no próximo exercício financeiro e produzirá seus efeitos a partir de 90 dias de sua publicação.



Art. 3º - É vedado ao Poder Executivo a instituição de imposto, taxa ou contribuição de melhoria, sem lei que o estabeleça. Na hipótese de criação de novo imposto, taxa ou contribuição de melhoria, serão observados os preceitos dessa Lei e do Código Tributário Municipal.


Art. 4º - O Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR, será calculado de acordo com a Planta de Valores Genéricos de Imóveis Rurais do Município, prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º . A Planta de Valores, de que trata o artigo anterior, será elaborada e revista anualmente, por comissão própria, composta de até cinco membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º . É vedado ao Poder Executivo aumentar o valor monetário da Planta de Valores, além dos índices oficiais de inflação, sem autorização legislativa.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÚNA,
Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Setembro de 2014.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicação mediante afixação no placard de avisos da prefeitura
Paraúna, 23/12/14
Secretário do Governo

LEI Nº 2.101 / 2014.

PARAÚNA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera o Anexo VI do Código Tributário do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Municipal 1.691/2005, de 27 de Dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VI
(Art. 162, § 1º, do Código Tributário)

Planta de Valores Genéricos dos Terrenos Rurais e Benfeitorias para o exercício de 2015

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

1ª CLASSIFICAÇÃO

CULTURA	CERRADO	CAMPO
R\$ 38.247,48 por alqueire	R\$ 31.872,90 por alqueire	R\$ 25.498,32 por alqueire

Regiões: Barreiro, Bela Vista, Boa Vista, Campo Alegre, Córrego Fundo, Curicaca, Farura, Formoso, Lageado, Macaco, Marimbendo, Nova Ponte de Pedra, Pontal, Rio



Paraúna

Preto, Santa Bárbara, São José, São Silvestre, São Domingos, São Lourenço, Velha e Vila Rica.


2ª CLASSIFICAÇÃO

CULTURA	CERRADO	CAMPO
R\$ 22.311,02 por alqueire	R\$ 19.123,74 por alqueire	R\$ 15.936,44 por alqueire

Regiões: Areais, Amica, Beija-Flor, Cabeceira do Vale, Cabeceira do Formoso, Cabeceira da Ponte Pedra, Cabeceira do Rio Preto, Cabeceira do São Domingos, Cafe, Chuzela, Colho do Cervo, Desengano, Dívise, Encanado, Formosinho, Jaguatirica, Jaguanês, Peixe, Portaria, Quebradão, Sapato e Tousado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÚNA, Estado de Goiás, aos vinte e três (23) dias do mês de Dezembro do ano de
2014.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
Prefeito Municipal